

CONTRATO Nº 95/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA FERNANDO ANTÔNIO DE ARAÚJO PINHEIRO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2012, DISPENSAN° 001/2012.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.452/0001-57, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular a senhora **Roberta Maria Cardoso Gonçalves Tabosa**, brasileira, casada, bioquimica, residente na Rua José Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cuamru-PE, portadora da cédula de identidade nº 2.141.577 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 493.958.824-68,, e do outro lado, a empresa: **FERNANDO ANTÔNIO DE ARAÚJO PINHEIRO**, residente na Fazenda Vale do jatobá, PE 103 – Km 12 Sítio Palmeiras – Camocim de São Felix - PE Portador da Cédula de Identidade Nº 737.712 SSP/PE Inscrito no CPF/MF sob o Nº 018.732.294-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato , PARA COMPRAS DE 450 CARRADAS DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPAS COM CAPACIDADE DE 8 MIL LITROS PARA ATENDER OS PSF DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente contrato será de R\$ 11.250,00 (oze mil duzentos e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da Contratada.

CLAÚSUSLA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de fornecimento no mês em até (05) cinco dias úteis do mês subsequente, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato;

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLAÚSUSLA QUARTA – DADOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros, que farão face ás despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.13 - 1030242802.269

Elemento de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência da data a assinatura ate 31 de dezembro de 2012, prazo equivalente ao fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade da água, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos serviços;

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos;

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURIDICO

O presente contrato rege - se-a pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas ficará sujeita a sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666, ou seja, advertência, multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração publica garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação.



Parágrafo primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumaru, com a expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 02 de abril de 2012.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Roberta Maria Cardoso Gonçalves Tabosa **Secretária**

Contratada
FERNANDO ANTÔNIO DE ARAÚJO PINHEIRO

Гestemunhas:	
0	
CPF n°	
20	
CPF n°	_
Visto da Assessoria Iurídica	